



TERMO ADITIVO

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 16/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE NITERÓI – FESAÚDE, E MÔNICA MONTENEGRO COROACY, QUE TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL E A CONCESSÃO DE REAJUSTE, NA FORMA ABAIXO:

A **Fundação Estatal de Saúde de Niterói – FeSaúde**, situada na Rua Santa Clara, 102, Ponta d’Areia Niterói/RJ, CEP 24.040-050, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.906.284/0001-00, representada neste ato pelo Diretor Geral Pedro Gilberto Alves de Lima, inscrito no CPF sob o n.º 065.667.998-00, e por seu Diretor de Administração e Finanças, Orlando da Silva Pavan Junior, inscrito no CPF sob o n.º 758.780.707-15, daqui por diante denominados **LOCATÁRIOS**, e **Mônica Montenegro Coaracy**, inscrito CPF sob nº **642.137.147-72** residente e domiciliada na Rua Jornalista Ramiro Cruz, nº 163, Piratininga, Niterói-RJ, denominada **LOCADORA**, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E A CONCESSÃO DE REAJUSTE AO CONTRATO Nº 16/2018**, com fundamento no art. 56, parágrafo único, da Lei 8.245/91 e suas alterações, tendo em vista o contido nos processo administrativo nº. **9900071361/2024**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 16/2018, ampliando em 24 (vinte e quatro) meses a locação do imóvel localizado na Rua Dr. Mário Vianna, nº 790, Santa Rosa, Município de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, para dar continuidade nas atividades da Unidade do Médico de Família Módulo Viradouro, com fundamento no art. art. 56, parágrafo único, da Lei 8.245/91 e na Cláusula Segunda do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO: Pelo presente instrumento fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por 24 (vinte e quatro) meses, a contar do dia 14 de maio de 2023, com seu término em 14 de maio de 2025, dando-se ao contrato o prazo total de 84 (oitenta e quatro) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE: Fica concedido o reajuste de 25%, de acordo com a pesquisa de preços efetivada pela Gerência de Infraestrutura da FeSaúde.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DA NOMENCLATURA DO PARÁGRAFO ÚNICO E DA INCLUSÃO DO PARÁGRAFO PRIMEIRO À CLÁUSULA QUINTA DO CONTRATO:

CLÁUSULA QUINTA DO CONTRATO – Caso haja a prorrogação prevista no parágrafo único, da cláusula terceira, após cada período de 12 (doze) meses de locação, será aplicado sobre o aluguel vigente, reajuste de acordo com a variação do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas – FGV e, em sua falta, pelo índice que o suceder. No caso de não haver índice sucessor, deverá ser usado o IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE e, em sua falta, o índice oficial adotado pelo Banco Central do Brasil para medição da inflação, passará a contar com dois parágrafos, conforme redação a seguir:



PARÁGRAFO PRIMEIRO: Independentemente da aplicação do índice previsto no caput, sempre será necessária a realização da avaliação do imóvel pela Gerência de Infraestrutura da FeSaúde, para comprovar a compatibilidade do preço ao valor do mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O reajustamento será registrado nos autos do processo administrativo por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO: Em razão deste Termo Aditivo, a **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA**, o valor total de **R\$ 144.000,00** (cento e quarenta e quatro mil reais), em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas, no valor de **R\$ 6.000,00** (seis mil reais), cada uma delas, até o 5º dia útil de cada mês, nas contas abaixo, mantendo-se as demais condições de pagamento.

Nome: Mônica Montenegro Coaracy

BANCO: Banco do Brasil

AGÊNCIA: 0072-8

CONTA CORRENTE: 82723-1

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO E DO CONTRATO: Dá-se ao termo aditivo o valor de **R\$ 144.000,00** (cento e quarenta e quatro mil reais), totalizando o valor de **R\$ 438.433,63** (quatrocentos e trinta e oito mil, quatrocentos e trinta e três reais e sessenta e três centavos) para o atual contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O LOCADOR será responsável pelo pagamento de taxas e encargos do presente contrato, que serão ressarcidos pela LOCATÁRIA, sendo todos os valores discriminados em um único recibo de aluguel mensal e com vencimento único, na forma do artigo 25 da Lei 8.245/91.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O LOCADOR será responsável pela cotação com ao menos 3 seguradoras e pelo pagamento do valor anual do seguro contrafogo, que será feito com a seguradora que ofertou o menor valor dentre as 3 cotações recebidas, observado o princípio da economicidade, em seu nome, e ressarcido pela LOCATÁRIA.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O valor do seguro acima mencionado, será ressarcido pela LOCATÁRIA, em pagamento único, juntamente com o valor do aluguel.

PARÁGRAFO QUARTO: A LOCATÁRIA solicitará a isenção do IPTU junto à Secretara Municipal de Fazenda, caso não seja deferido ou concluído o processo de isenção do imposto ficará a cargo do LOCADOR o pagamento e o posterior envio do comprovante para que seja ressarcido pela LOCATÁRIA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PLANO DE CONTAS: As despesas com a execução do presente CONTRATO correrão à conta do Contrato de Gestão nº. 001/2020 desta Fundação, assim classificadas:

Código de Despesa - 03.07.01 - LOCAÇÃO PREDIAL;

Conta contábil - 4.01.01.07.02.0021 - CUSTOS C/ ALUGUÉIS.



PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão à conta do Contrato de Gestão nº. 001/2020 da Fundação.

CLÁUSULA OITAVA: Obriga-se a LOCATÁRIA a zelar pelo imóvel, manter em condições de servir ao uso a que se destina. Manter a conservação do imóvel mantendo telhados e calhas sempre limpos, desobstruídos de folhas e sujeiras que possam provocar entupimento e consequentemente infiltração no imóvel. A locatária deverá dar imediata ciência ao locador por escrito sobre qualquer problema no imóvel como também qualquer benfeitoria que desejar realizar.

CLÁUSULA NONA – DA RATIFICAÇÃO: As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO E DO CONTROLE: Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no veículo de publicação dos atos oficiais do Município, correndo os encargos por conta do **CONTRATANTE**, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente **TERMO ADITIVO** em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam, para um só e mesmo efeito de direito.

Niterói, 06 de setembro de 2024.

PEDRO GILBERTO ALVES DE LIMA
Diretor Geral
FeSaúde

ORLANDO DA SILVA PAVAN JUNIOR
Diretor de Administração e Finanças
FeSaúde

MONICA MONTENEGRO COARACY
Locadora

Testemunha
Nome:
CPF:

Testemunha
Nome:
CPF: